

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.833, DE 21 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução Autorizativa nº 6.998, de 24 de abril de 2018.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 643, de 16 de dezembro de 2014, bem como o que consta do Processo nº 48500.000867/2018-98, e

Considerando que a Diretoria decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Ribeirão Preto Transmissora de Energia S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, resolve:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 2º da Resolução Autorizativa nº [6.998](#), de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único. Os montantes relativos ao período entre 03 de julho de 2017 e 30 de junho de 2018, que totalizam R\$ 446.050,13 (quatrocentos e quarenta e seis mil, cinquenta reais e treze centavos), a preços de junho de 2017, devem ser pagos à RPTe entre 1º de julho de 2018 e 30 de junho de 2019 por meio de parcela de ajuste.

Art. 2º O Anexo I da Resolução Autorizativa nº [6.998](#), de 24 de abril de 2018, passa a vigorar conforme Anexo.

Art. 3º Estabelecer Parcela de Ajuste de Receita Anual Permitida – RAP referente à contabilização da diferença entre o montante recebido entre 1º de julho de 2018 e 30 de junho de 2019, relativo ao que estabeleceu originalmente a Resolução Autorizativa nº 6.998/2019, e o resultado da análise do pedido de reconsideração, no valor de R\$ 2.581,01 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e um centavo), a preços de junho de 2017, a ser devolvido entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2020.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

Parcelas da Receita Anual Permitida referentes à operação e manutenção bem como das atividades descritas na alínea e do inciso I do §3º do artigo 7º da REN nº [67/2004](#), associadas às instalações de transmissão transferidas à Ribeirão Preto Transmissora de Energia – RPE.

I.1 - Parcelas da RAP referentes ao seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Ribeirão Preto – Marimbondo na Subestação Morro Agudo.

DATA DE REFERÊNCIA:		01/06/2017			
INÍCIO DA VIGÊNCIA DA RECEITA:		01/07/2018			
EDIFICAÇÃO	OBRA	VIGÊNCIA DA RAP (ANOS)	RAP (R\$)	TIPO DA RAP	USUÁRIO
LT 500 kV Morro Agudo – Ribeirão Preto C1	I.1.1 Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de um trecho de linha de transmissão em 500 kV, circuito duplo, entre o ponto de seccionamento da linha de transmissão 500 kV Ribeirão Preto - Marimbondo e a subestação seccionadora Morro Agudo, com 300 metros de extensão.	35	6.271,00	RBNIA	REDE BÁSICA
LT 500 kV Morro Agudo – Marimbondo C1	I.1.2 Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de um trecho de linha de transmissão em 500 kV, circuito duplo, entre o ponto de seccionamento da linha de transmissão 500 kV Ribeirão Preto - Marimbondo e a subestação seccionadora Morro Agudo, com 300 metros de extensão.	35	6.271,00	RBNIA	REDE BÁSICA
Morro Agudo	I.1.3 Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de entrada de linha em 500 kV, arranjo disjuntor e meio, na subestação Morro Agudo, associada à linha de transmissão 500 kV Morro Agudo – Ribeirão Preto C1.	27	197.785,22	RBNIA	REDE BÁSICA
	I.1.4 Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de entrada de linha em 500 kV, arranjo disjuntor e meio, na subestação Morro Agudo, associada à linha de transmissão 500 kV Morro Agudo – Marimbondo C1.	27	197.785,22	RBNIA	REDE BÁSICA
	I.1.5 Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de módulo de infraestrutura geral acessante em 500 kV, na subestação Morro Agudo, associada ao seccionamento da linha de transmissão 500 kV Ribeirão Preto – Marimbondo.	19	40.348,76	RBNIA	REDE BÁSICA
TOTAL			448.461,22	-----	-----

I.2 Parcela adicional de RAP referente às atividades descritas na alínea e do inciso I do §3º do artigo 7º da REN nº [67/2004](#), relacionada ao seccionamento da linha de transmissão em 500 kV Ribeirão Preto – Marimbondo na Subestação Morro Agudo.

DATA DE REFERÊNCIA DE PREÇO:			01/06/2017		
VIGÊNCIA DA RECEITA:			Ciclo 2018/2019 (01/07/2018 a 30/06/2019)		
SUBESTAÇÃO / LINHA DE TRANSMISSÃO	OBRA	VIDA ÚTIL (ANOS)	RAP (R\$)	TIPO DA RAP	CLASSIFICAÇÃO
Subestação Morro Agudo - Seccionamento da linha de transmissão em 500 kV Ribeirão Preto – Marimbondo	Parcela adicional de RAP de até 1,5 % do orçamento constante do contrato de concessão para a cobertura dos custos das atividades descritas na alínea e do inciso I do §3º do artigo 7º da REN nº 67/2004 .	-----	356.999,50	RBNIA	Rede Básica
TOTAL		-----	356.999,50	-----	-----